PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI: Nº 348 /2021.

EMENTA: "Programa Parceiros da Saúde"

AUTOR: MARCELO MAIA

RELATOR: LEANDRO GUERRILHA

INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA COMUM. NORMAL TRAMITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Este Vereador foi designado para exarar parecer acerca da viabilidade do Projeto de Lei nº 348/2021 protocolado em 22 de outubro de 2021, de autoria do Vereador Marcelo Maia.

O Projeto dispõe sobre a Instituição no âmbito do Município de Salvador o PROGRAMA PARCEIROS DA SAÚDE.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Programa Parceiros da Saúde está em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal de 1988, notadamente os princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da busca pela melhoria das condições de saúde da população.

No que tange à legislação municipal, a proposta encontra respaldo no poder de iniciativa da Prefeitura para a criação de programas de incentivo à participação da sociedade na prestação de serviços públicos, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Salvador.

Além disso, o Programa Parceiros da Saúde está alinhado com os preceitos da Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

III - PARECER

A implementação do Programa Parceiros da Saúde, proporcionará diversos benefícios para a rede de saúde municipal, tais como:

- Melhoria na infraestrutura e conservação das unidades de saúde;

- Ampliação dos serviços oferecidos à população;

- Redução de custos para o município com a participação da iniciativa privada;

- Fortalecimento do vínculo entre o poder público e a comunidade.

Diante do exposto, conclui-se que o Programa Parceiros da Saúde é uma iniciativa louvável e juridicamente viável, que tem o potencial de contribuir significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Salvador. Recomenda-se, portanto, que o projeto seja encaminhado aos órgãos competentes para análise e posterior aprovação.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei encontra amparo constitucional, sem que se possa falar em óbices, opinando esta Assessoria Jurídica por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Salvador, 20 de março de 2023.

Leandro Guerrilha
Vereador

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 11 / 06 / 24